ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 002/2003 Data: 03 / 01 /2003

Autoria: MESA DIRETORA

Expediente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2003

Ementa: Extingue a Contadoria e a Tesouraria no Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 08 / 01 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 03 / 01 / 2003

Protocolo: 03 / 01 / 2003

Leitura em Plenário:
08 / 01 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: CONSTITUCIONAL

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 03/01/2003
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 08 / 01 / 2003
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2003.

Extingue a Contadoria e a Tesouraria no Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

01) **Mensagem de Encaminhamento.**

02) **Projeto de Lei**

03) **Justificativa**

SALA DAS SESSÕES, 03 de Janeiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
2º Secretário

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls.

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo, que **Extingue a Contadoria e a Tesouraria no Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.**

Desta feita, a Mesa Diretora, em parceria, com os demais Edis, clama pela Aprovação do referido Projeto de Lei Legislativo, eis, estar o Poder Legislativo Municipal, normatizando a nova dogmática administrativa e orçamentária da Câmara de Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 03 de Janeiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
2º Secretário

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2003

Extingue a Contadoria e a Tesouraria no Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica Extinta a Contadoria e a Tesouraria no Poder Legislativo de Erechim, instalada nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 3135, de 20 de Janeiro de 1999.

Artigo 2º- A Contadoria e a administração financeira da Câmara Municipal de Erechim, será exercida pela Prefeitura Municipal de Erechim.

Artigo 3º - Ficam autorizadas as medidas administrativas e contábeis necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, podendo o Prefeito Municipal expedir Decreto regulamentando a mesma.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2003.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de Janeiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
2º Secretário

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade regulamentar, dentro da nova concepção administrativa e orçamentária, os Serviços de Contadoria e Tesouraria da Câmara Municipal de Erechim, transferindo os mesmos para a Prefeitura Municipal de Erechim, atendendo orientação do Tribunal de Contas e ao princípios Constitucionais da Economicidade e Razoabilidade dos gastos públicos.

Outrossim, esta Mesa Diretora reitera pela Aprovação do presente Projeto de Lei, para adequar a nova concepção administrativa e orçamentária do Poder Legislativo.

Contando com a aprovação do Douto Plenário para sanar estes problemas, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 03 de Janeiro de 2003.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

Ver. LUIZ HILÁRIO RONSONI
2º Secretário

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 002/2003

AUTOR: MESA DIRETORA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2003

EMENTA: Extingue a Contadoria e a Tesouraria no Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Relator: A Comissão
Parecer: CONSTITUCIONAL

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação vigente.

Encaminho o presente Projeto de Lei ao Plenário para tramitação final.

Erechim(RS), 08 de Janeiro de 2003.

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO
REDAÇÃO
08/01/2003
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 08 / 01 / 2003
Presidente

Exmo Sr.
Ver. EDSON DE GERONI
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

EMENDA ADITIVA Nº 003 /2003 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002/2003

Os Vereadores que este Subscreve, dirigem-se a Vossa Senhoria e demais Vereadores, respeitosamente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, para propor emenda aditiva ao Projeto de Lei n° 002 / 2003, que acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 3º do referido Projeto de Lei, dando-lhe a seguinte redação :

Art. 3º - .....

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a devolução do valor pago pela inscrição do concurso público, para os candidatos inscritos aos Cargos de Contador e Tesoureiro, mediante requisição dos interessados, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Justificativas : Em Plenário

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2003

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Bancada do PT

Ver. ANACLETO ZANELLA
Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 002/2003

AUTOR: MESA DIRETORA

MATÉRIA: EMENDA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2003

EMENTA: Extingue a Contadoria e a Tesouraria no Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Relator: A Comissão
Parecer: CONSTITUCIONAL

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação vigente.

Encaminho o presente Projeto de Lei ao Plenário para tramitação final.

Erechim(RS), 08 de Janeiro de 2003.

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PELA COMISSÃO
APROVADO
08/01/2003
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.542 DE 09 DE JANEIRO DE 2003

EXTINGUE A CONTADORIA E A TESOURARIA NO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Extinta a Contadoria e a Tesouraria no Poder Legislativo de Erechim, instalada nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 3135, de 20 de Janeiro de 1999.

Art. 2 º - A Contadoria e a administração financeira da Câmara Municipal de Erechim, será exercida pela Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 3º - Ficam autorizadas as medidas administrativas e contábeis necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, podendo o Prefeito Municipal expedir Decreto regulamentando a mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 09 DE JANEIRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data suprá

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração